



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 11/FD/2016

F1 in SCHOOLS 2016

Austin, Texas, EUA

15 a 23 de outubro de 2016

Fundação do Desporto

Agrupamento Escolas Padre Benjamim Salgado, Famalicão



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede - Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 - EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior

Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por **CARLOS MANUEL MARTA GONÇALVES**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO**, com NIF 600085554, com sede na Rua dos Estudantes, 4770-270 Joane, Vila Nova de Famalicão, aqui representada por **JOSÉ ALFREDO RODRIGUES MENDES**, na qualidade de Diretor, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

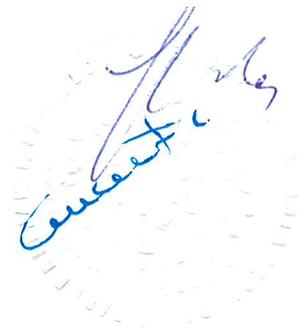
É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à participação, pelo **2.º OUTORGANTE**, na fase final mundial do projeto F1 in SCHOOLS 2016, que se realiza em Austin, Texas, EUA, de 15 a 23 de outubro de 2016, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma participação financeira no valor de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos nacionais, internacionais e outros projetos desportivos".

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada, por transferência bancária, após a assinatura do presente protocolo e no montante de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), durante o mês de novembro de 2016.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.



f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto, objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.
4. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a cumprir com todas as disposições constantes da Cláusula 5.^a, sob pena de ter de restituir a totalidade da verba prevista na Cláusula 3.^a.

Cláusula 7.^a

Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

Cláusula 8.^a

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

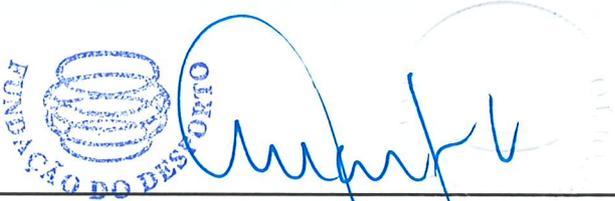
Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

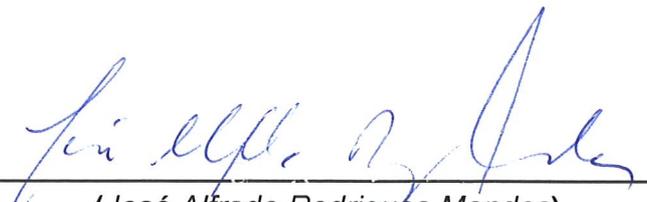
Assinado na delegação de Lisboa da Fundação do Desporto, em Algés, ao quarto dia de outubro de dois mil e dezasseis, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PADRE BENJAMIM SALGADO
Diretor



(José Alfredo Rodrigues Mendes)